

CÂMARA MUNICIPAL

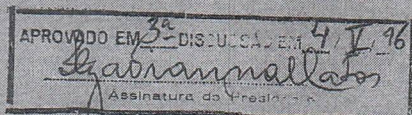
VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

Câmara Municipal — Presidência
A Comissão do

Em 1 / 197

97/76
L E I Nº 103/76

Presidente



CRIA O QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

E EU SANCIONO A PRESENTE L E I.

Art. 1º - O Quadro do Magistério do Município é constituído de cargo de provimento em comissão, de cargo de provimento efetivo e de contratados, na forma que dispõe esta Lei.

Art. 2º - São cargos de provimento em comissão, providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito, os de Diretor e de Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - São cargos de provimento efetivo os indicados nesta Lei.

Art. 4º - Atendendo à conveniência do serviço, serão contratados professores para as diversas classes.

Art. 5º - Os cargos do Magistério, de provimento em comissão e de provimento efetivo, são os constantes dos anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 6º - Ficam enquadrados nos cargos de provimento efetivo reestruturados por esta Lei os atuais ocupantes de cargos do magistério, da mesma natureza, do quadro do funcionalismo da Prefeitura, que atendam aos seguintes requisitos:

I - No nível 1 (hum), os que possuírem formação de primeiro grau do nível 1 (hum);

II - No nível 02 (dois), os que possuírem formação completo 1º (primeiro) grau;

III - No nível 03 (três), os que possuírem formação do 2º (segundo) grau;

Lei nº 97/76
PREFEITURA MUNICIPAL DE V. CONQUISTA

SANCIONADA EM 06 / 05 / 76

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

IV - No nível 04 (quatro), os que possuírem formação do 2º (segundo) grau, com estudos adicionais;

V - No nível 05 (cinco), os que possuírem curso superior sem licenciatura plena e os que possuírem licenciatura curta;

VI - No nível 06 (seis) os que possuírem licenciatura plena;

VII - No nível 07 (sete), os que possuírem licenciatura plena, com pós-graduação;

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo de que trata esta Lei, são fixados / tendo por base o valor do salário mínimo regional, na forma seguinte :

I - Diretor de escola, correspondente a dois salários e meio de professor, observado o critério de nível desta Lei.

II - Vice-Diretor de Escola, correspondente a 02 (dois) salários de professor, observado o critério de nível desta Lei.

III - Orientador pedagógico, correspondente a 1,5 (um e meio) salário de professor, observado o critério de nível desta Lei.

IV - Professor nível 01 (um), correspondente a 01 (um) salário mínimo;

V - Professor nível 02, correspondente a 120% (cento e vinte por cento), do salário mínimo;

VI - Professor nível 03 (três), correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) do salário mínimo;

VII - Professor nível 04 (quatro) correspondente a 160% / (cento e sessenta por cento), do salário mínimo;

VIII - Professor nível 05 (cinco), correspondente a 180% / (cento e oitenta por cento), do salário mínimo;

IX - Professor nível 06 (seis), correspondente a 02 (dois) salários mínimos;

X - Professor nível 07 (sete), correspondente a 03 (três) salários mínimos.

APROVADO EM 7 DISCUSSÃO EM 4/5/16
Edson M. M. Alves
Assinatura do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

- 3 -

Art. 8º - A despesa com a execução desta Lei, correrá à conta dos recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, usando dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/964.

Art. 9º - Feito o enquadramento de que trata o art. 6º (sexto), desta Lei, ficam extintos os atuais cargos de magistério do quadro do funcionalismo da Prefeitura.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 30 de abril de 1976

Elza Vianna Matos

Elza Vianna Matos

Presidente

Naason Cafralho Silva

Naason Cafralho Silva

1º Secretário

Juracy Oliveira Gralha

Juracy Oliveira Gralha

2º Secretário

